



Assunto: Fixa o capital social mínimo das instituições de crédito e das sociedades financeiras

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 196.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/82, de 31 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Capital Social Mínimo

Redação introduzida pela Portaria n.º 335/2013, de 15 de novembro.

As instituições de crédito e sociedades financeiras adiante indicadas devem possuir um capital social de montante não inferior, respetivamente, ao seguinte:

- a)** Bancos e caixas económicas bancárias – € 17 500 000;

Alterada por:

- Portaria n.º 335/2013, de 15 de novembro;
- Portaria n.º 362/2015, de 15 de outubro.

- b)** Caixas de crédito agrícola mútuo – € 5 000 000 ou € 7 500 000, conforme façam ou não parte do sistema integrado de crédito agrícola mútuo;

Alterada por:

- Portaria n.º 847/97, (2 Série), de 16-10, in DR, 2 Série, n.º 248, de 25-10-97;
- Portaria n.º 1197/2000, (2 Série), de 27-7, in DR, 2 Série, n.º 183, de 09-08-2000;
- Portaria n.º 312/2010, (2 Série), de 23-4, in DR, 2 Série, n.º 87, de 05-05-2010.

- c)** Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo – € 17 500 000;

Alterada pela Portaria n.º 746/2009, de 14 de julho.

- d)** Sociedades de investimento – € 5 000 000;

Alterada por:

- Portaria n.º 335/2013, de 15 de novembro;
- Portaria n.º 362/2015, de 15 de outubro.

- e)** Sociedades de locação financeira – € 3 000 000, se tiverem por objeto apenas a locação financeira mobiliária, ou € 5 000 000, nos restantes casos;

Alterada por:

- Portaria n.º 335/2013, de 15 de novembro;
- Portaria n.º 362/2015, de 15 de outubro.

- f)** Sociedades de *factoring* – € 1 000 000;

Alterada pela Portaria n.º 335/2013, de 15 de novembro.

- g)** [Revogada.]

Alterada pela Portaria n.º 335/2013, de 15 de novembro.

Revogada pela Portaria n.º 362/2015, de 15 de outubro.

h) Sociedades financeiras de corretagem – € 3 500 000;

Alterada por:
- Portaria n.º 102/2002, de 1 de fevereiro;
- Portaria n.º 866/2002, de 24 de julho.

i) Sociedades corretoras – € 350 000;

Alterada por:
- Portaria n.º 102/2002, de 1 de fevereiro;
- Portaria n.º 866/2002, de 1 de julho.

j) Sociedades mediadoras do mercado monetário ou de câmbios – € 50 000 ou € 500 000, consoante operem exclusivamente no mercado monetário ou simultaneamente nos dois mercados;

Alterada pela Portaria n.º 335/2013, de 15 de novembro.

l) Sociedades gestoras de fundos de investimento mobiliário e sociedades gestoras de fundos de investimento imobiliário - € 125 000.

Alterada pela Portaria n.º 335/2013, de 15 de novembro.

m) [Revogada.]

*Alterada pela Portaria n.º 335/2013, de 15 de novembro.
Revogada pela Portaria n.º 362/2015, de 15 de outubro.*

n) Sociedades gestoras de patrimónios – € 250 000;

Alterada pela Portaria n.º 335/2013, de 15 de novembro.

o) Sociedades de desenvolvimento regional – € 3 000 000;

Alterada pela Portaria n.º 335/2013, de 15 de novembro.

p) [Revogada.]

Revogada pelo Decreto-Lei n.º 319/2002, de 28 de dezembro.

q) Sociedades administradoras de compras em grupo – € 500 000 ou € 250 000, consoante administrem ou não administrem grupos constituídos para a aquisição de bens imóveis.

Alterada pela Portaria n.º 335/2013, de 15 de novembro.

r) Agências de Câmbios – € 100 000;

Cfr. Portaria n.º 335/2013, de 15 de novembro.

s) Sociedades de garantia mútua – € 2 500 000;

*Alterada pela Portaria n.º 1010/98, (2 Série), de 21-9, in DR, 2 Série, n.º 227, de 1-10-98.
Alterada e renumerada pela Portaria n.º 335/2013, de 15 de novembro.*

t) Sociedades financeiras de microcrédito – € 1 000 000;

Cfr. Portaria n.º 335/2013, de 15 de novembro.

u) Instituições financeiras de crédito – € 10 000 000;

Cfr. Portaria n.º 335/2013, de 15 de novembro.

v) Sociedades financeiras de crédito - € 7 500 000;

Redação introduzida pela Portaria n.º 362/2015, de 15 de outubro.

x) Caixas económicas anexas - € 1 000 000.

Redação introduzida pela Portaria n.º 362/2015, de 15 de outubro.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério das Finanças.

Assinada em 31 de janeiro de 1994.

O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Catroga*.